



Governo Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

LEI N° 61/97

Autoriza contratação temporária
de excepcional interesse público
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, funções e salário mensal a seguir discriminado, observando o prazo fixado no art. 5º desta Lei:

Quantidade	Função	Salário
01	Operador de Máquinas	R\$ 322,00

§ 1º - A atribuição criada por este artigo é a que consta no anexo a esta Lei, exigida a idade mínima de 18 (dezoito) anos para a contratação.

Art. 2º - Os contratos de que trata o artigo anterior, será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos aos contratados:

I - Jornada de trabalho de 44 horas semanais serviços extraordinários com acréscimo de 50%, repouso semanal remunerado, adicional de 20%, sobre o vencimento para trabalho noturno, realizado das 22 horas de um dia as 5:00 horas do outro, e gratificação natalina proporcional;

II - Férias proporcionais ao término do contrato;

III - Inscrição no Sistema Nacional de Previdência Social - I.N.S.S.



Prefeitura Municipal ---
Gabinete do Prefeito

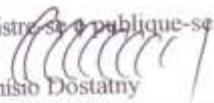
Art. 3º - Os contratos autorizados pelo art. 1º, vigoram por 6 (seis) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, por Decreto do Prefeito, e serão obrigatoriamente extinto se, antes do prazo fixado, for aprovado a legislação de pessoal própria do Município e implantação do quadro de servidores, com nomeação através de concurso público.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 1997.


José Enio Brandeburski
Prefeito Municipal

Registre-se o publique-se

Dionísio Dostatny
Secretário da Administração